AUTÓGRAFO N º. 059/CMMA/2019.

"ALTERA A LEI 1.528/PMMA/2.016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o inciso "I" do Artigo 8º da Lei 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"I – ANALISTA PROCESSUAL, cargo que deverá ser ocupado por servidor efetivo, com acúmulo de Gratificação por Desempenho, Nível VIII, aos seus vencimentos, conforme Anexo II, desta Lei, tendo as seguintes atribuições ...:".

Art. 2º. Altera o valor da gratificação constante na Ordem XI do anexo I da Lei 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com o seguinte valor: R$ 4.380,00 (Quatro mil trezentos e oitenta reais).

Art. 3º. Esta Lei entra entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 17 de junho de 2019.

NILDO LEAL DA SILA
Presidente

LEVI GOMES GONÇALVES
1º Secretário

ISAIAS TESTNER
2º Secretário